

DECRETO Nº 11.275, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica como organização social o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado como organização social o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.593.635/0001-05, consagrado vencedor do chamamento público tratado no âmbito dos processos administrativos SEI-MCTI nº 01200.003791/2013-69, nº 01245.007533/2021-45 e nº 01245.010757/2022-15, para a execução de atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional, mediante contrato de gestão a ser firmado com a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o qual será o órgão supervisor.

Parágrafo único. As atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações serão absorvidas pelo INPO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 634, de 6 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.023-DF.

Nº 635, de 6 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.273-DF.

Nº 636, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.471, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 637, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.472, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 638, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.473, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 639, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.474, de 6 de dezembro de 2022.

Nº 640, de 6 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFIRO a renovação do credenciamento provisório da empresa gráfica VALID, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão. Processo nº 00133.000873/2022-21.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Coordenador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 71, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, § 1º, o inciso I, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa AGU nº 1, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O concurso público para provimento no cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria compreenderá 4 (quatro) provas escritas, 1 (uma) prova oral e aferição de títulos, nos termos desta Instrução Normativa e do que vier a ser estabelecido no respectivo Edital." (NR)

"Art. 7º As provas escritas e a prova oral, a cujas notas serão atribuídos pesos específicos no Edital do concurso, versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em 3 (três) grupos:

I - Grupo I: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Econômico, Direito Tributário, Direito da Seguridade Social e Direito Ambiental;

II - Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público; e

III - Grupo III: Direito Penal e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Direito Agrário e Legislação sobre Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as atribuições do cargo, o Edital especificará as matérias exigidas no certame.

§ 2º Os programas das disciplinas constarão de anexo ao Edital do concurso." (NR)

"Art. 8º As provas escritas serão realizadas nas cidades constantes de anexo ao respectivo Edital, sendo a prova oral realizada exclusivamente em Brasília-DF." (NR)

"Art. 11. O candidato que faltar a uma das provas estará automaticamente eliminado do certame." (NR)

"Art. 13.

II - o cumprimento de ao menos 1 (um) ano de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo Edital, bem como daquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União." (NR)

"Art. 19-A. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas nas provas discursivas serão convocados para que requeiram, no prazo determinado, sua inscrição no certame. (NR)"

"Art. 19-C.

II-A - o exercício de atividades, ao menos parcialmente jurídicas, desempenhadas por servidor do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, mediante comprovação dessas atividades e juntada da legislação pertinente que defina as atribuições respectivas;

III -

IV - a efetiva participação em programas de estágio de pós-graduação em Direito que atenda aos critérios definidos pelo Edital, bem como naquele desempenhado no âmbito dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

V - as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito, cumprindo estágio regular e supervisionado, observada a legislação e os demais atos normativos regeadores da hipótese." (NR)

"Art. 19-D. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá entregar todos os documentos exigidos no Edital do certame. (NR)"

"Art. 20.

§ 3º Os candidatos aprovados na prova objetiva serão classificados segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no Edital.

....." (NR)

"Art. 21. Haverá, em cada concurso, 3 (três) provas discursivas, que poderão ser aplicadas, conforme definido em Edital:

I - seguida à realização da prova objetiva, sendo corrigidas apenas as provas discursivas dos candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva; ou

II - após a divulgação do resultado definitivo da prova objetiva, sendo convocados apenas os candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva." (NR)

"Art. 22.

§ 1º A primeira prova discursiva abrangerá, prioritariamente, as matérias integrantes do Grupo I e consistirá em:

I -

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 2º A segunda prova discursiva, abrangerá, prioritariamente, as matérias dos Grupos I e II, e consistirá em:

I -

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 2º-A A terceira prova discursiva, abrangerá, prioritariamente, as matérias dos Grupos I e III, e consistirá em:

I - elaboração de dissertação; e

II - 3 (três) questões discursivas.

§ 3º.....

§ 4º A aprovação exigirá que seja alcançada pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das provas discursivas e 60% (sessenta por cento) no somatório das referidas provas." (NR)

"Art. 23.....

§ 1º Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados por suas notas nas provas discursivas e que hajam obtido a inscrição no certame, nos termos do Edital.

....." (NR)"

"Art. 43. Os candidatos inscritos e aprovados no concurso, e deste não eliminados nem excluídos, terão somados os pontos que obtiveram nas provas e nos títulos, visando-se à classificação final no certame.

§ 1º O somatório de pontos a que se refere o caput incluirá as notas das provas e os pesos a estas atribuídos, assim como a pontuação dos títulos apresentados.

§ 2º.....

§ 3º Considerar-se-ão separadamente as vagas oferecidas à ampla concorrência e aquelas reservadas aos candidatos negros e com deficiência.

....."(NR)

"Art. 44. Considerar-se-ão habilitados em determinado concurso os candidatos que, havendo atendido à exigência legal respeitante à prática forense, e não tendo sido atingidos por exclusão ou eliminação qualquer, hajam alcançado, nos termos desta Instrução Normativa e do Edital respectivo, cumulativamente:

I - deferimento de sua inscrição no certame;

II -

III - aprovação nas provas discursivas;

V -

VI - classificação, final, nas vagas existentes." (NR)

"Art. 45.

Parágrafo único. O ato de homologação será publicado no Diário Oficial da União e conterá os nomes dos candidatos habilitados, bem como os aprovados para o cadastro de reserva, quais sejam, aqueles que, havendo atendido às exigências do caput e incisos I a IV do art. 44, não se incluíram nas vagas então existentes." (NR)

"Art. 53. Do total de vagas ofertadas, serão reservadas:

I - 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência física, cuja condição não os inabilite ao exercício do cargo de Procurador Federal; e

II - 20% (vinte por cento) aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da pré-inscrição." (NR)

"art. 60.

§ 1º Após a homologação do concurso, os documentos respectivos serão arquivados por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009:

I - os §§ 1º e 2º do art. 6º;

II - art. 10;

III - § 2º do art. 19-A;

IV - § 2º do art. 19-B;

V - parágrafo único do art. 19-C;

VI - art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37;

VII - § 3º do art. 39;

VIII - § 5º do art. 43;

IX - V do art. 44; e

X - § 2º do art. 59.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

